

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	Política de Indicação	FOLHA: 1/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
--	------------------------------	--

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem por objetivo normatizar o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Diretoria Executiva de forma a complementar e delinear as definições advindas da legislação e do Estatuto Social da BHTRANS.

2. PROCESSO DE INDICAÇÃO

2.1. Compete à Assembleia Geral a indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. Nos termos do art. 13 da Lei nº 13.303/2016 a constituição e funcionamento do Conselho de Administração deve observar o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros. Nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 o Conselho Fiscal deve possuir o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros e conforme art. 25 da Lei Federal nº 13.303/2016 o Comitê de Auditoria Estatutário, que será o órgão auxiliar do Conselho de Administração, terá o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

2.3. O Comitê de Elegibilidade tem a atribuição legal de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, com competência para auxiliar na indicação desses membros. As competências do Comitê de Elegibilidade estão definidas no Estatuto Social, nos termos da Lei nº 13.303/2016. O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 membros titulares e 3 (três) suplentes integrantes da estrutura da empresa, indicados pela Diretoria Executiva, por meio de nomeação em Portaria.

2.4. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá atender ao disposto no art. 13, VI da Lei nº 13.303/2016.

2.5. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303/2016, os Conselheiros e Diretores da BHTRANS serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/1976.

2.6. Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.303/2016, o Comitê de Elegibilidade deverá verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário. O Comitê de Elegibilidade também é responsável, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei nº 13.303/2016, por fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração para a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos comitês, conforme quesitos mínimos definidos no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016.

	Política de Indicação	FOLHA: 2/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	------------------------------	--

2.7. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata, a conformidade do processo de avaliação dos membros supracitados e a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo divulgada no site da BHTRANS.

2.8. A aderência dos indicados para a Diretoria Executiva constará na ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre esses temas. Os requisitos para o exercício dos cargos serão comprovados previamente à eleição pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, mediante a apresentação dos comprovantes necessários e preenchimento de formulário, os quais devem ficar arquivados na empresa. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário.

2.9. O Comitê Estatutário opinará, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

2.10. Os membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão acrescentar declarações quanto à condição de serem ou não pessoas expostas politicamente ou candidatos a cargo eletivo.

3. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

3.1. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão ser pessoas naturais, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, considerados pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de experiência profissional:

I - Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da BHTRANS ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

II - Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Diretor, Conselheiro de administração, membros de comitê de auditoria ou cargo de chefia superior (situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos) em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da BHTRANS;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a no mínimo ao quarto nível hierárquico ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

	Política de Indicação	FOLHA: 3/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	------------------------------	--

c) Docente ou pesquisador, de nível superior nas áreas de atuação da BHTRANS;

III – Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiências como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da BHTRANS.

3.1.1. As experiências mencionadas nos incisos anteriores não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

3.1.2. As experiências mencionadas em um mesmo inciso (I, II, III) poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos

3.1.3. Os requisitos mínimos de experiência profissional acima referenciados poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da BHTRANS, para cargo de administrador ou como membro de comitê estatutário, desde que ele tenha ingressado na BHTRANS por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, tenha mais 10 (dez) anos de trabalho efetivo e já tenha ocupado cargo na gestão superior da BHTRANS, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado.

3.2. Além dos requisitos mínimos de experiência profissional, os membros da Diretoria Executiva deverão, cumulativamente:

I – Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

3.3. Os requisitos previstos nesta Política de Indicação aplicam-se a todos os administradores da empresa, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários. Os administradores e Conselheiros Fiscais da BHTRANS, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre:

- . Legislação societária e mercado de capitais;
- . Divulgação de informações;
- . Controle interno;
- . Código de Conduta e Integridade;
- . Lei 12.846/2013 – Lei de Combate à Corrupção;
- . Licitações e Contratos;

	Política de Indicação	FOLHA: 4/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	------------------------------	--

. Demais temas relacionados às atividades da empresa.

4. IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA:

4.1. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I - Representante de órgão regulador ao qual a BHTRANS está sujeita, ainda que licenciado do cargo;

II - Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

III - Titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, mesmo sendo servidor ou empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão;

IV – Dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federado, ainda que licenciado;

V – Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII – Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII – Pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX – Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Belo Horizonte ou com a BHTRANS em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

X – Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Belo Horizonte ou com a BHTRANS.

5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

5.1. Conselho de Administração

	Política de Indicação	FOLHA: 5/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	------------------------------	--

5.1.1. O funcionamento do Conselho de Administração é regulado por meio do Estatuto Social e do Regimento Interno, observado, além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos nesta Política de Indicação, que:

5.1.2. O Conselho de Administração da empresa será composto por 7 (sete) membros. Dos 7 (sete), 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes atendendo aos seguintes requisitos:

- . Sem qualquer vínculo com a BHTRANS, exceto participação de capital;
- . Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da BHTRANS;
- . Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a BHTRANS que possa vir a comprometer sua independência;
- . Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da BHTRANS, de modo a implicar perda de independência;
- . Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à BHTRANS, de modo a implicar perda de independência;
- . Não receber outra remuneração da BHTRANS além da relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- . Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da BHTRANS, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

5.1.3. Aos acionistas minoritários é assegurado o direito de eleger ao menos 1 (um) conselheiro, nos termos da Lei nº 6.404/1976, sendo este considerado para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes.

5.1.4. É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

5.2. Comitê de Auditoria Estatutário

5.2.1. O funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, é regulado por meio do Estatuto Social, observado, além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos nesta Política de Indicação que:

5.2.2. O Conselho de Auditoria Estatutário da empresa será composto por 3 (três) membros, podendo ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração, considerando que:

	Política de Indicação	FOLHA: 6/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	------------------------------	--

. Pelo menos 1 (um) integrante do Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria, nos termos do art. 25 da Lei nº 13.303/2016.

5.2.3. Além dos impedimentos previstos nesta Política de Indicação, são condições mínimas para integrar, nos termos do art. 25 da Lei nº 13.303/2016:

. Não ser ou ter sido, nos 12 meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da BHTRANS ou da PBH;

. Não ser ou ter sido, nos 12 meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na BHTRANS;

. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens acima;

. Não receber qualquer outro tipo de remuneração direta ou indireta da BHTRANS ou da PBH que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública municipal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

5.3. Conselho Fiscal

5.3.1 O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social, observadas, além dos requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos nesta Política de Indicação, as disposições previstas na Lei nº 6.404/1976, que:

5.3.2 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoa natural, residente no país e ter formação acadêmica compatível com o exercício da função.

5.3.3 Para integrar o Conselho Fiscal, os indicados deverão ter exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

5.3.4. Pelo menos um dos membros indicados pelo Acionista Controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

5.3.5. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404/1976, relativas a seus poderes, deveres e

	Política de Indicação	FOLHA: 7/7 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
--	------------------------------	--

responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente Política de Indicação está disponível no site da BHTRANS. Aplicam-se os requisitos e vedações da Lei 6404/76 para investidura em cargo de administração.

6.2. Casos omissos devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Elegibilidade.